



By @kakashi_copiador



DÍVIDA E ENDIVIDAMENTO

DÍVIDA PÚBLICA - DEFINIÇÕES:

DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA OU FUNDADA:

- OBRIGAÇÕES DO ENTE QUE TENHAM SIDO ASSUMIDAS A MÉDIO E LONGO PRAZO.
 - MONTANTE TOTAL, APURADO SEM DUPLICIDADE, DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO ENTE DA FEDERAÇÃO, ASSUMIDAS EM VIRTUDE DE LEIS, CONTRATOS, CONVÊNIOS OU TRATADOS E DA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, PARA AMORTIZAÇÃO EM PRAZO SUPERIOR A DOZE MESES.
- INTEGRA TAMBÉM:
- Operações de crédito de prazo INFERIOR a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.
 - Precatórios não pagos durante a execução do orçamento, especificamente com a finalidade de aplicação dos limites para o endividamento.

DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA DA UNIÃO:

- Inclui os valores relativos à emissão de títulos de responsabilidade do Banco Central do Brasil.



DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA:

- DÍVIDA PÚBLICA REPRESENTADA POR TÍTULOS EMITIDOS PELA UNIÃO, INCLUSIVE OS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, ESTADOS E MUNICÍPIOS.

DIREITO FINANCEIRO
ESTRATÉGIA CONCURSOS



DÍVIDA E ENDIVIDAMENTO

DÍVIDA PÚBLICA - DEFINIÇÕES:

OPERAÇÃO DE CRÉDITO:

- INSTRUMENTO PELO QUAL A DÍVIDA PÚBLICA É GERADA;
- DE UM LADO, GERA RECEITA E, DE OUTRO, DESPESA;
- DEFINIÇÃO LEGAL:

- Compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

CONCESSÃO DE GARANTIA:

- COMPROMISSO DE ADMITIMENTO DE OBRIGAÇÃO FINANCEIRA OU CONTRATUAL ASSUMIDA POR ENTE DA FEDERAÇÃO OU ENTIDADE A ELE VINCULADA;
- TRATA-SE DE UMA CAUÇÃO PRESTADA POR ENTE DA FEDERAÇÃO EM FACE DE UMA OPERAÇÃO DE CRÉDITO;
- PODE, INCLUSIVE, SER CONCEDIDA ENTRE OS ENTES DA FEDERAÇÃO, COM A FINALIDADE DE CONFERIR MAIOR SEGURANÇA AO CREDOR E À OPERAÇÃO DE CRÉDITO COMO UM TODO.

REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA:

- EMISSÃO DE TÍTULOS PARA PAGAMENTO DO PRINCIPAL ACRESCIDO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.



DIREITO FINANCEIRO
ESTRATÉGIA CONCURSOS



DÍVIDA PÚBLICA - LIMITES



LIMITES DA:

DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA DE TODOS OS ENTES

- DEFINIDO EM RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

- ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS.

- Definido em Resolução do Senado Federal.

- UNIÃO.

- Caberá ao Presidente da República encaminhar projeto de lei ao Congresso Nacional acerca dos limites aplicáveis.

REGRAS QUE DEVEM SER OBSERVADAS PELAS RESOLUÇÕES E PELO PROJETO DE LEI PARA DEFINIÇÃO DOS LIMITES:

- ESTIMATIVAS DO IMPACTO DA APLICAÇÃO DOS LIMITES NAS TRÊS ESFERAS DE GOVERNO;
- INDICAÇÃO DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO DE RESULTADOS;
- ESTABELECIMENTO DE RAZÕES PARA EVENTUAL CRIAÇÃO DE LIMITES DIFERENCIADOS POR ESFERA DE GOVERNO; E
- DEMONSTRAÇÃO DE QUE OS LIMITES E CONDIÇÕES GUARDAM COERÊNCIA COM AS NORMAS DA LRF E COM OS OBJETIVOS DA POLÍTICA

FISCAL.

REVISÃO DOS LIMITES:

- PRESIDENTE DA REPÚBLICA ENCAMINHA PROPOSTA AO LEGISLATIVO, NOS CASOS DE ALTERAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DOS LIMITES INICIALMENTE PROPOSTOS;
- RAZÕES: INSTABILIDADE ECONÔMICA OU ALTERAÇÕES NAS POLÍTICAS MONETÁRIA OU CAMBIAL.

DIREITO FINANCEIRO
ESTRATÉGIA CONCURSOS



DÍVIDA PÚBLICA

RECONDUÇÃO DA DÍVIDA AOS LIMITES

VERIFICAÇÃO DE EXCESSO: AO FINAL DE UM QUADRIMESTRE

PERCENTUAL EXCEDENTE:

DEVE SER RECONDUCIDO ATÉ O TÉRMINO DOS TRÊS QUADRIMESTRES SUBSEQUENTES, REDUZINDO O EXCEDENTE EM PELO MENOS 25% NO PRIMEIRO QUADRIMESTRE.

- Não alcançada a redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso, o Ente ficará impedido:
 - ✓ De receber transferências voluntárias da União ou do Estado.

ENQUANTO PERDURAR O EXCESSO, O ENTE QUE NELE HOUVER INCORRIDO:

PROIBIDO DE REALIZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA OU EXTERNA, INCLUSIVE POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA.
• Ressalvadas as operações para pagamento de dívidas mobiliárias.

OBTERÁ RESULTADO PRIMÁRIO NECESSÁRIO À RECONDUÇÃO DA DÍVIDA AO LIMITE, PROMOVENDO, ENTRE OUTRAS MEDIDAS, LIMITAÇÃO DE EMPENHO.

- Não poderá haver empenho relativo à dívida pública;
- A obtenção do resultado primário positivo deve ser resultado da restrição de outros gastos.

APLICA-SE
IMEDIATAMENTE SE O
EXCESSO OCORRER NO
PRIMEIRO
QUADRIMESTRE DO
ÚLTIMO ANO DO
MANDATO DO CHEFE DO
PODER EXECUTIVO



O MINISTÉRIO DA FAZENDA DIVULGARÁ, MENSALMENTE, A RELAÇÃO DOS ENTES QUE TENHAM ULTRAPASSADO OS LIMITES DAS DÍVIDAS CONSOLIDADA E MOBILIÁRIA.

DIREITO FINANCEIRO
ESTRATÉGIA CONCURSOS



DÍVIDA E ENDIVIDAMENTO – OPERAÇÕES DE CRÉDITO

OPERAÇÕES DE CRÉDITO - CONTRATAÇÃO:

COMPETE AO MINISTÉRIO DA FAZENDA VERIFICAR O CUMPRIMENTO DOS LIMITES E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

PEDIDO DO ENTE INTERESSADO:

DEVE FUNDAMENTA-SE EM PARECER DE SEUS ÓRGÃOS TÉCNICOS E JURÍDICOS;

DEMONSTRAR:

- Relação custo-benefício;
- Interesse econômico e social da operação.

ATENDER AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

- Existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

• Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação.

- Exceto no caso de operações por antecipação de receita;

- Observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

- Autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

• Não pode exceder o montante das despesas de capital.

- Ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.



DIREITO FINANCEIRO
ESTRATÉGIA CONCURSOS



OPERAÇÕES DE CRÉDITO - VEDAÇÕES

OPERAÇÕES DE CRÉDITO - VEDAÇÕES:

É VEDADA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO ENTRE:

- Um ente da Federação e Outro.
 - ✓ Diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente;
 - ✓ Inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.
- Uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.
 - ✓ Não proíbe instituição financeira controlada de adquirir, no mercado, títulos da dívida pública para atender investimento de seus clientes, ou títulos da dívida de emissão da União para aplicação de recursos próprios.

A VEDAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO ENTRE UM ENTE DA FEDERAÇÃO E OUTRO NÃO IMPEDE ESTADOS E MUNICÍPIOS DE COMPRAR TÍTULOS DA DÍVIDA DA UNIÃO COMO APLICAÇÃO DE SUAS DISPONIBILIDADES.

EXCEÇÕES:

- Operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, que não se destinem a:
 - ✓ Financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes;
 - ✓ Refinanciar dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente.



DIREITO FINANCEIRO
ESTRATÉGIA CONCURSOS



OPERAÇÕES DE CRÉDITO - EQUIPARAÇÃO

EQUIPARAM-SE A OPERAÇÕES DE CRÉDITO E ESTÃO VEDADOS:

CAPTAÇÃO DE RECURSOS A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE RECEITA DE TRIBUTO OU CONTRIBUIÇÃO CUJO FATO GERADOR AINDA NÃO TENHA OCORRIDO.

- Sem prejuízo da hipótese constitucional de substituição tributária (7º do art. 150 da CF).

RECEBIMENTO ANTECIPADO DE VALORES DE EMPRESA EM QUE O PODER PÚBLICO DETENHA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, A MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL COM DIREITO A VOTO.

- Salvo lucros e dividendos.

ASSUNÇÃO DIRETA DE COMPROMISSO, CONFISSÃO DE DÍVIDA OU OPERAÇÃO ASSEMELHADA, COM FORNECEDOR DE BENS, MERCADORIAS OU SERVIÇOS, MEDIANTE EMISSÃO, ACEITE OU AVAL DE TÍTULO DE CRÉDITO.

- Não se aplica esta vedação a empresas estatais dependentes.

ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO, SEM AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, COM FORNECEDORES PARA PAGAMENTO A POSTERIORI DE BENS E SERVIÇOS.



DIREITO FINANCEIRO
ESTRATÉGIA CONCURSOS



OPERAÇÃO DE CRÉDITO - ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO

- DESTINA-SE A ATENDER INSUFICIÊNCIA DE CAIXA DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO;
- TRATA-SE DE REALIZAR UMA OPERAÇÃO DE CRÉDITO CUJO LASTRO SEJA UMA RECEITA FUTURA, AINDA NÃO CONCRETIZADA, MAS PREVISTA NO ORÇAMENTO;
- REQUISITOS ESPECÍFICOS:**
 - Realizar-se-á somente a partir do décimo dia do início do exercício;
 - Deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano;
 - Não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir;
 - **Estará Proibida:**
 - ✓ Enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada;
 - ✓ No último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.



DIREITO FINANCEIRO
ESTRATÉGIA CONCURSOS



OPERAÇÃO DE CRÉDITO - GARANTIA E CONTRAGARANTIA

GARANTIA:

REQUISITOS PARA CONCESSÃO:

- Oferecimento de Contragarantia:
 - ✓ A garantia será prestada por outro ente da Federação, que, por sua vez, receberá uma contra garantia.
- Adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas.

É VEDADO ÀS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE SUAS EMPRESAS CONTROLADAS E SUBSIDIÁRIAS, CONCEDER GARANTIA, AINDA QUE COM RECURSOS DE FUNDOS.

- Exceção: Concessão de garantia por:

- ✓ Empresa controlada a subsidiária ou controlada sua, nem à prestação de contragarantia nas mesmas condições;
- ✓ Instituição financeira a empresa nacional, nos termos da lei.

CONTRAGARANTIA:

- SERÁ EM VALOR IGUAL OU SUPERIOR AO DA GARANTIA A SER CONCEDIDA;
- NÃO SERÁ EXIGIDA CONTRAGARANTIA DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PRÓPRIO ENTE;
- PODERÁ CONSISTIR NA VINCULAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS DIRETAMENTE ARRECADADAS E PROVENIENTES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS, COM OUTORGА DE PODERES AO GARANTIDOR PARA RETЕ-LAS E EMPREGAR O RESPECTIVO VALOR NA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA VENCIDA.



DIREITO FINANCEIRO
ESTRATÉGIA CONCURSOS